



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 035/2022

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Substitutivo nº.002/2022 ao Projeto de Lei Municipal nº. 045/2022 de 14 de Junho de 2022, que **"Altera o art. 62 da lei Municipal nº. 355/2005, de 25 de Agosto de 2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência – RPPS - FEMPAS"**.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo alterar as taxas administrativas do FEMPAS para 1,5%.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação federal e municipal.

Primeiramente é importante citar que o PL 045/2022 original tinha como objetivo atualizar a taxa administrativa para 3,6%, porém em estudos ao referido projeto observa-se a necessidade de um substitutivo a esse projeto, haja vista que houve a necessidade de melhorar a técnica legislativa, bem como alterar a taxa administrativa de 3,6% proposta originalmente, para 1,5%.

Cabe salientar que a taxa administrativa de 3,6% proposta originalmente, para 1,5% foi proposta por todos os vereadores, haja vista que após análise de dados e informações sobre os custos administrativos do RPPS, foi constatado que o valor correspondente a 1,5% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao referido regime de previdência é suficiente para cobrir todas as despesas correntes e de capital necessárias para a organização e funcionamento do mesmo.

Existe a necessidade de ser efetuada a atualização da taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao pleno





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência – RPPS – FEMPAS de acordo com a nova legislação federal em que foi aprovada recentemente.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Substitutivo nº. 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 045/2022 de autoria do Executivo Municipal.

É o que temos a manifestar.

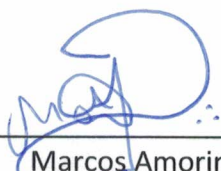
III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Substitutivo nº. 002/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 045/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Altera o art. 62 da lei Municipal nº. 355/2005, de 25 de Agosto de 2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência – RPPS - FEMPAS”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2022.

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066